



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 — Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 057/94

"DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DO I.P.T.U.
RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1.994"

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG.,
aprova:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. relativo ao exercício de 1.994, poderá ser pago em 03 (três) parcelas, de forma e nas datas a seguir estabelecidas:

1ª parcela: 30.07.94 - em real

2ª parcela: 30.08.94 - em UFIR correspondente
ao mês

3ª parcela: 30.09.94 - em UFIR correspondente
ao mês.

Art. 2º - O contribuinte poderá pagar o IPTU em parcela única, até o dia 30.07.94, com o desconto de 20% (vinte por cento), sobre o imposto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, 06
de junho de 1.994.



Helvécio Matias de Oliveira
Prefeito Municipal



CEP 35201-000 - Santana do Paraíso - Minas Gerais

Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.
Em, 23 / 06 / 94.


PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.
Em, 23 / 06 / 94.


PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.
Em, 23 / 06 / 94.


PRESIDENTE DA CÂMARA